

ACÓRDÃO

Ifood Benefícios E Serviços Ltda. x Eduardo Fernandes Costa

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1001880-47.2023.8.26.0602

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 14º Grupo - 27ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-07-16

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Ifood Benefícios E Serviços Ltda.

X

- Eduardo Fernandes Costa

Advogados:

- Daiane Gomes Pereira Antunes (OAB/SP 364958)
- Felipe Vassallo Rei (OAB/RJ 183753)
- Gustavo José Mizrahi (OAB/RJ 178823)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1001880-47.2023.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda. - Apelado: Eduardo Fernandes Costa - Magistrado(a) Daise Fajardo Nogueira Jacot - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. V.U.* - *AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEMANDANTE QUE ALEGA TER SIDO INDEVIDAMENTE DESCADASTRADO DA PLATAFORMA "IFOOD" E PLEITEIA INDENIZAÇÃO MATERIAL A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES ALÉM DE INDENIZAÇÃO MORAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO SÓ DA EMPRESA RÉ, QUE INSISTE NA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EXAME: CONTRATO DE ADESÃO ENTRE ENTREGADORES DE APLICATIVO E A EMPRESA RÉ. CLÁUSULAS QUE DEVEM SER INTERPRETADAS EM FAVOR DO ADERENTE, "EX VI" DO ARTIGO 423 DO CÓDIGO CIVIL. EMPRESA RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A COGITADA VIOLAÇÃO AOS "TERMOS DE USO" ATRIBUÍDA AO AUTOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINAÇÃO DE REATIVAÇÃO DA CONTA EM QUESTÃO, COM RETORNO AO ESTADO ANTERIOR, QUE ERA DE RIGOR. DANO MORAL INDENIZÁVEL CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSOU O MERO DISSABOR DO COTIDIANO DO



DEMANDANTE, QUE UTILIZA A CONTA COMO FERRAMENTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO ARBITRADA NA QUANTIA DE R\$ 5.000,00, QUE DEVE SER MANTIDA NESSE PATAMAR, ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO CONCRETO E OS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REPARAÇÃO MORAL IMPOSTA EM MONTANTE INFERIOR AO PLEITEADO QUE NÃO IMPLICA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREJUÍZO MATERIAL NA MODALIDADE LUCROS CESSANTES QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO DE FORMA REAL, EFETIVA E CONCRETA NA FASE DE CONHECIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.* ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advts: Gustavo José Mizrahi (OAB: 178823/RJ) - Felipe Vassallo Rei (OAB: 183753/RJ) - Daiane Gomes Pereira Antunes (OAB: 364958/SP) - 5º andar



ID DJEN: 326462509
Gerado em: 24/07/2025 08:43
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1001880-47.2023.8.26.0602

